

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069-2020MED**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, EM COOPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EJEIDSON SANTOS ANDRADE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**, Bahia, estabelecida à Pç. Nossa Senhora da Conceição, nº 04, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, o **SR. ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0939915332 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, Centro, Araci, Bahia, CEP 48.760-000, **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no endereço na Rua 07 de Setembro, nº 169, Centro, Araci, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.291.555/0001-04, representado por sua gestora, a **SRA. ANA OFÉLIA M. MARQUES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 09.950.780-33 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 032.873.425-09, residente e domiciliada na cidade de Araci, Bahia, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado, **JEIDSON SANTOS ANDRADE**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº 981971008 DETRAN/BA, inscrita no CPF sob o nº 002.953.755-07, inscrito no CRM-BA da nº 34.734, residente e domiciliado na Rua Prisco Paraíso, nº 115, Centro, Bahia, Bahia, CEP 48.760-000, ora denominado, **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente CONTRATO tem como objeto presente instrumento tem por objeto estabelecer contratação de profissional médico, para a prestação de serviço como médico em Unidade de Atendimento especializada para tratamento de pacientes e suspeitos de estarem infectados pelo COVID-19, de segunda à sexta-feira, das 07 (sete) da manhã às 19 (dezenove) horas, com a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, conforme com descrição contida na Tabela, item 36 e para a prestação de serviço



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92

**como médico em Unidade de Atendimento especializada para tratamento de pacientes e suspeitos de estarem infectados pelo COVID-19, nos finais de semana, das 07 (sete) da manhã do sábado à 07 (sete) horas da manhã da segunda-feira, com a carga horária de 48 (quarenta e oito) horas semanais** do Edital de Credenciamento nº 005/2019, do Anexo I.

2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 005/2019-FMS e da Inexigibilidade de Licitação Nº 069-2020MED.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

1. O valor total **estimado** deste CONTRATO é de R\$ 343.983,36 (Trezentos, quarenta e três mil, novecentos, oitenta e três reais, trinta e seis centavos), sendo que serão percebidos estimadamente mensalmente a quantia de **R\$ 22.998,72 (Vinte e dois mil, novecentos, noventa e nove reais, vinte centavos), referente ao item 36 e a de R\$ 19.998,72 (Dezenove mil, novecentos, noventa e oito reais, setenta e dois centavos), referente ao item 37.** No valor CONTRATADO estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. .
3. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
4. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por Índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
5. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.
6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente e com a liquidação da despesa, mediante transferência bancária na **Conta em nome do CONTRATADO.**
7. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2 – A CONTRATADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3 – A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se ao CONTRATADO a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1 - Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Ano(s) Atividade	Elemento de Despesa	Fuente de Recursos	Valor	Unidade Orçamentária	Valor por Item
Secretaria Municipal de Saúde	2011 2029	30.90.36	02 14	343.983,36	2080	<u>Item 36.</u>
						R\$ <b>183.993,60</b>
						<u>Item 37.</u>
						R\$ <b>159.989,76</b>

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- Deverá a CONTRATADO observar, também, o seguinte:
- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;
- Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
- Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado



- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
  - 3.4 - Fizer declaração falsa;
  - 3.5 - Cometer fraude fiscal;
  - 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADO ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:
  - 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araci-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Araci, Ba, 01 de Abril de 2020.

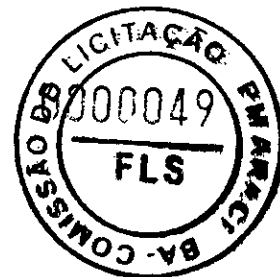


**ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 14.232.086/0001-92



CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**ANA OFÉLIA M. MARQUES**

Gestora FMS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**JEIDSON SANTOS ANDRADE**

CONTRATADO

Testemunhas

955.684.685-91   
\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI